

Câmara Municipal

Protocolo

Nº 2.448

Data: 09/02/18

[Assinatura]
Guaratuba - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.446

Data: 9 de fevereiro de 2018.

Súmula: Altera artigos da Lei 1.714/2017, que dispõe sobre a criação do "Programa Família Acolhedora", no âmbito do Município de Guaratuba.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 10 da Lei 1.714/2017, passando a ter a seguinte redação:

"III - residir no município de Guaratuba;"

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º no artigo 10 da Lei, o qual terá a seguinte redação:

^{3º}
"§ 2º Se durante o acolhimento surgir eventual necessidade da família acolhedora mudar-se de cidade, apresentará requerimento fartamente justificado perante a equipe técnica do Programa, que o apresentará ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Guaratuba, acompanhado de parecer psicossocial bem completo e o Juízo decidirá conforme o seu convencimento".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de fevereiro de 2018



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.446

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de lei tem a finalidade específica de alterar dois artigos da Lei 1.714/2017, que criou o "Programa Família Acolhedora" em nosso Município. São artigos que tratam especificamente da necessidade de residir em Guaratuba num período mínimo de três anos para que possam integrar ao programa, vedando a mudança da família para outro Município, enquanto estiver acolhendo alguma criança ou adolescente.

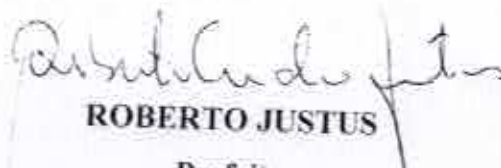
Tais alterações foram motivadas principalmente por ofício recebido da Dra. Marisa de Freitas, Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba, afirmando que tem sido procurada por pessoas da cidade afirmando que teriam interesse em conhecer o programa, mas que logo de imediato não preenchem o requisito de morar em Guaratuba há mais de três anos. Procura que também ocorreu junto à Secretaria do Bem Estar e Promoção Social.

Tratam-se de pessoas, em sua maioria, aposentadas, que mantêm suas casas em outras cidades e que vêm morar em Guaratuba para um final de vida mais saudável, mas que ainda são jovens o suficiente para se colocarem no desafio de oferecer uma família acolhedora para abrigados na Casa da Criança e do Adolescente, mas que comprovadamente residem aqui há menos de três anos. Pessoas que estamos perdendo por excesso de rigorismo.

Portanto, com a alteração aqui proposta, caberá à equipe técnica do programa observar os candidatos que se mudaram para Guaratuba há pouco tempo, ou aqueles que em momento futuro já estiverem acolhendo alguma das crianças ou adolescentes e que precisem se mudar por razões bem justificadas, os quais serão submetidos a um estudo psicossocial e somente após o crivo do Juiz da Infância e Juventude terão seu pedido deferido ou não.

Essas são as razões que apresentamos ao plenário, pedindo que o processo legislativo transcorra com a mesma urgência e atenção que recebeu dos Senhores aquele que aprovou a lei agora sob alteração.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de fevereiro de 2018.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

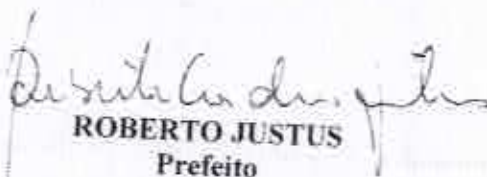
REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, tramitação em regime de Urgência para o Projeto de Lei nº 1.446 que altera artigos da Lei 1.714/2017, Programa Família Acolhedoura.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no referido projeto de lei, e considerando a importância de viabilizar o cadastramento de famílias acolhedoras residentes no Município, cumprindo assim com o objetivo proposta da referida Lei.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de fevereiro de 2018.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito